

CONTRATO Nº. 89./2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SEGUROS SURA S/A**, portadora do CNPJ/MF nº33.065.699/0001-27, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo – 04.578.000 – São Paulo – SP, Tel.: (31) 3073-7300 / Fax: (31) 3073-7300 / Cel.: (31) 9.9931-1277, E-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br representada pelo(a) Sr(a). **Marcelo Pozzi Pestana**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 044/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do grupo, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 223/2018-SGJ-TA (protocolo 53975/2018)** e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará**, conforme especificações quantitativas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 - Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.063,46 (Nove mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, referente ao prêmio + apólice dos seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
01	PLACA OFJ 0160	R\$ 920,00
	Marca/Modelo: Fiat Ducato Minibus	
	Chassi: 93W244M24C2089021	
	Tipo: MINIBUS	
	Passageiros: 16 pessoas	
	Ano/Modelo: 2011/2012	
	Combustível: Diesel	
	Cor: PRATA BARI	
	Localidade: BELEM-PA	
	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	

	RCF	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	APP	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
		Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.			

02	PLACA OFJ 0190		R\$ 920,00
	Marca/Modelo: Fiat Ducato Minibus		
	Chassi: 93W244M24C2089066		
	Tipo: MINIBUS		
	Passageiros: 16 pessoas		
	Ano/Modelo: 2011/2012		
	Combustível: Diesel		
	Cor: PRATA BARI		
	Localidade: Belém-PA		
	RCF	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
		Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
APP	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
03	PLACA: NSV 1841	R\$779,27	
	Marca/modelo: FORD RANGER XLT 3.0 Pse Turbo 4x4		
	Chassi: 8AFER13P7BJ387520		
	Tipo: CAMIONETE/AB CABINE DUPLA		
	Passageiros: 05 pessoas		
	Ano/modelo: 2010/2011		
	Combustível: DIESEL		
	Cor: PRETO		
	Localidade: BELÉM-PA		
	RCF		Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
APP	Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
	Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo).		
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
	PLACA OCA 9793	
	Marca/Modelo: Nissan Frontier	
	Chassi: 94DVCUD40DJ251444	
	Tipo: CAMIONETE/CABINE DUPLA	
	Passageiros: 05 pessoas	
	Ano/Modelo: 2012/2013	
	Combustível: Diesel	

04	Cor: PRETA		R\$880,84
	Localidade: BELEM-PA		
	RCF	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
		Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
APP	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
05	PLACA OCA 9853	R\$880,84	
	Marca/Modelo: Nissan Frontier XE 4X4		
	Chassi: 94DVCUD40DJ251143		
	Tipo: CAMIONETE/CABINE DUPLA		
	Passageiros: 05 pessoas		
	Ano/Modelo: 2012/2013		
	Combustível: Diesel		
	Cor: PRETA		
	Localidade: REDENÇÃO-PA		
	RCF		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)			
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
06	PLACA: NVP 0398	R\$725,51	
	Marca/modelo: BAÚ HYUNDAI/HR HDB 2.5 Tci		
	Chassi: 95PZBN7HPBB030021		
	Tipo: CAMIONETE C/FECHADA		
	Passageiros: 02 pessoas		
	Ano/modelo: 2010/2011		
	Combustível: DIESEL		
	Cor: BRANCA		
	Localidade: BELÉM-PA		
	RCF		Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)			
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.			



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
07	PLACA: NSE 1603	R\$551,83	
	Marca/modelo: FIAT/ DOBLO HLX 1.8 FLEX 8v		
	Chassi: 9BD119205A1066046		
	Tipo: PAS/ AUTOMÓVEL		
	Passageiros: 07 pessoas		
	Ano/modelo: 2010		
	Combustível: GASOLINA/ALCOOL		
	Cor: PRATA		
	Localidade: BELÉM-PA		
	RCF		Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
08	PLACA: QDT 6112	R\$618,86	
	Marca/modelo: HONDA/XRE 300		
	Chassi: 9C2ND1110FR019316		
	Tipo: PAS/ MOTOCICLO		
	Passageiros: 02 pessoas		
	Ano/modelo: 2015/2015		
	Combustível: GASOLINA/ALCOOL		
	Cor: PRETA		
	Localidade: BELÉM-PA		
	RCF		Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 2.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
	PLACA OTK 6241	
	Marca/Modelo: FIAT DOBLO	
	Chassi: 9BD119409D1103956	

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

4

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4EA6-D364-4FC4-E746.

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4EA6-D364-4FC4-E746.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

09	Tipo: MINIVAN	
	Passageiros: 07 pessoas	
	Ano/Modelo: 2013/2013	
	Combustível: Gasolina/Alcool	
	Cor: PRATA	
	Localidade: BELEM-PA	
	RCF	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
		Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
		Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.		
R\$630,00		

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
10	PLACA: JWC 5265	R\$856,31	
	Marca/modelo: FORD/CARGO 1317 E		
	Chassi: 9BFXCE2U99BB29688		
	Tipo: CAR/CAMINHAO/ C FECHADA		
	Passageiros: 03 pessoas		
	Ano/modelo: 2009 / 2009.		
	Combustível: Diesel		
	Cor: BRANCA		
	Localidade: BELEM-PA		
	RCF		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.			

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
11	PLACA: PBV 0756	R\$11.879,02	
	Marca/modelo: CHEV/TRAILBLAZER PRE D4A		
	Chassi: 9BG156YK0LC409464		
	Tipo: UTILITÁRIO		
	Passageiros: 05 pessoas		
	Ano/modelo: 2019 / 2020		
	Combustível: Diesel		
	Cor: PRETA		
	Localidade: BELÉM-PA		
	RCF		Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
			Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	APP		Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
			Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Blindagem	Nível III-A : R\$ 50.000,00 (valor mínimo)		
Sem classe de bônus / veículo blindado			

Parágrafo único: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, conforme a concretização do Seguro individualizado para cada veículo, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, na conta corrente bancária: **Banco do Brasil Agência: 1912-7 Conta Corrente: 108143-8** da CONTRATADA por ela fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAD.

5.4. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não será possível acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo, por não haver similaridade de especificações entre os itens e cada veículo possui um valor estimado diferente para seguro.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. "A CONTRATADA é obrigada a realizar os procedimentos de seguro, na forma da cláusula quarta – Especificações, realização da vistoria dos veículos e a consequente emissão das apólices."

8.1.1 "Em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), a empresa CONTRATADA deverá agendar com o Serviço de Transporte a data da realização do processo de vistoria dos veículos do Ministério Público do Estado do Pará."

8.1.2. "A empresa CONTRATADA deverá realizar a referida vistoria em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Contrato no DOE, na Rua João Diogo, 100, bairro – Cidade Velha, no horário de 09:00 às 13:00, com relação aos veículos lotados em Belém e nos endereços indicados pelo Serviço de Transporte quanto aos veículos lotados nas demais cidades."

8.1.3. "A empresa CONTRATADA deverá emitir as apólices em no máximo 7 (sete) dias após a finalização das vistorias nos carros do Ministério Público do Estado do Pará"

8.2. O prazo de execução do objeto será de 24 meses, coincidindo seu início e fim o prazo de vigência do contrato

8.3. A CONTRATADA emitirá as apólices independentemente das ocorrências verificadas na vistoria, relatando tais constatações à CONTRATANTE para que sejam avaliadas as providências que poderão ser adotadas.

8.3.1. A vistoria servirá tão somente para que a seguradora analise as condições do bem.

8.4. O Seguro Total para cada veículo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vistoria, bem como terão uma apólice individual para cada veículo segurado, devendo ser renovada anualmente.

8.4.1. Não será admitida apólice única para todos os veículos.

8.5. Dos procedimentos para acionamento de seguro e inclusão e substituição de carro:**8.5.1. Do Aviso de Sinistro:**

8.5.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.5.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.5.1.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.5.1.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

8.5.2. Regulação de Sinistro:

8.5.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.5.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Ministério Público Estado do Pará – MPPA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.5.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPPA.

8.5.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5.2.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do MPPA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.5.2.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.5.3. Da Inclusão e Substituição:

8.5.3.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.5.3.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.5.3.3. A devolução da diferença do prêmio deverá ser realizada mediante depósito ou transferência bancária na conta do MPPA a ser indicada pelo Departamento Financeiro, devendo a empresa enviar o comprovante de depósito ou transferência, ao Serviço de Transporte do MPPA.

8.5.3.4. Caberá ao Serviço de Transportes do MPPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

8.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

a) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

b) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

8.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve(m), a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução;

8.7.1. A justificativa mencionada deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém-PA, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

8.8. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidade com as exigências, será a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.9. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso, computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.10. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração.

8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado, a**

critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Recusar o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante neste instrumento;

10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas no contrato;

10.2.7. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

10.2.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

10.2.9. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com a documentação regular para contratação com o MP, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1 Elaborar apólice condizente com as exigências desta licitação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório e anexos;

11.2.2 Indenizar a SEGURADA quanto a prejuízo que a mesma venha a sofrer em decorrência de danos materiais ocorridos ao veículo resultante de colisão, roubo ou furto e incêndio;

11.2.3 Indenizar a SEGURADA o valor correspondente aos prejuízos ocorridos, em virtude de sinistro, limitados ao valor contratado ou valor de mercado do veículo;

11.2.4 Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes aos seguros dos veículos;

11.2.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do MPE;

11.2.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o MPE;

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

11.2.11. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao serviço executado, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

11.2.12. Cumprir as demais obrigações exigidas.

11.2.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.14. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2.15. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.2.15.1. A seguradora deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

11.2.15.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

11.2.16. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.17. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo e, impreterivelmente conter as seguintes descrições:

- Valor do Prêmio;
- Valor de Mercado, (casco/chassi);
- Valor da Franquia, do veículo;
- Valor da Franquia, dos vidros;
- Valor da Franquia, das lanternas e faróis;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
- Valor para danos pessoais;
- Valor para danos materiais.
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
- Morte acidental, por pessoa;
- Invalidez permanente ou parcial, por pessoa.

11.2.18. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida para esse fim.

11.2.19. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.19.1. A vedação do item 11.2.19 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.19.2. A vedação do item 11.2.19 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.19.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;"

11.2.20. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.20.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.20.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;
- III. Pagamento do sinistro.

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução do objeto licitado;

II. Execução das demais obrigações contratuais;

III. Pagamento do sinistro;

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o início da execução do objeto licitado ou para o pagamento do sinistro, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- II. Irregularidade na prestação dos serviços.

13.2.5. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. recusa injustificada em executar o pagamento do sinistro;
- III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.2.6. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

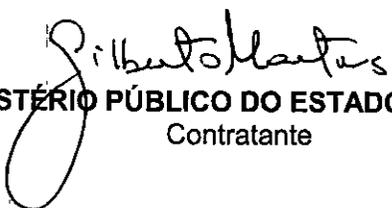
15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

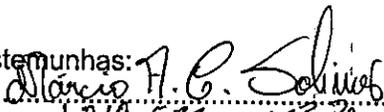
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

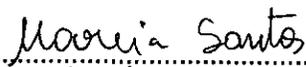
Belém-Pa, 18 de dezembro de 2020


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SEGUROS SURA S/A
Contratada

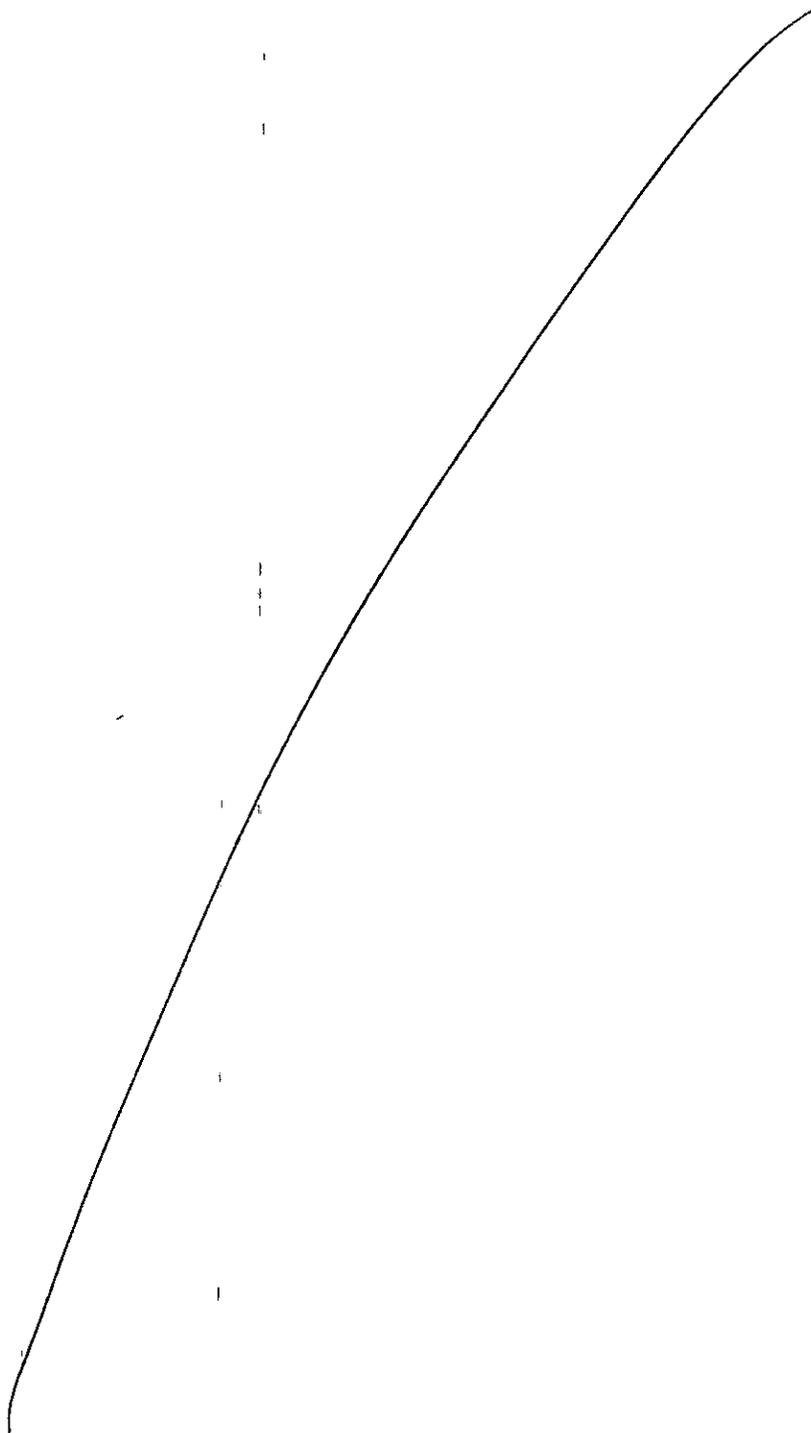
Testemunhas:

1. 
RG: 1.718.583 SSP-PA

2. 
RG: 3306133



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4EA6-D364-4FC4-E746> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4EA6-D364-4FC4-E746



Hash do Documento

5BAF5DAEB1675C4ED97C6E0C2FD11C98970E97659824D7C723035E3498E38817

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2020 é(são) :

Nome no certificado: SEGUROS SURA S.A.

Edgardo Gabriel Bugallo (Diretor Estatutário) - 236.188.748-71 em
16/12/2020 11:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 16/12/2020 11:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/12/2020 é(são) :

SEGUROS SURA S.A. - em 16/12/2020 11:04 UTC-03:00

Stephanie - 479.588.948-13 em 16/12/2020 11:04 UTC-03:00

Ana Paula Roseira Araújo - 405.321.168-95 em 16/12/2020 09:44
UTC-03:00



sente instrumento, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos Cursos oferecidos pela CONVENIADA.// Objeto e Justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, bem como a manutenção dos percentuais de descontos do instrumento principal, conforme manifestação da instituição.//Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 20/12/2020 a 19/12/2021// Data da assinatura: 18/12/2020// Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 613989

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 36.536, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 123/2020 da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção, protocolizado sob o Expediente nº 520146/2020, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695335, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para proceder manutenção corretiva e preventiva, incluso o fornecimento de peças, do Sistema de climatização Tipo VRF, visando atender as demandas desta Corte de Contas,

II - DESIGNAR, como membros da equipe de apoio, os servidores: JADE LOBATO NÓBRE, Assistente de Direção, matrícula nº 0101458, AMANDA NATHÁLIA GALVÃO GUIOMARINO, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101378, e JORGE CABRAL DE CASTRO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100172.

Protocolo: 614820

Portaria nº 36.453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2020 - 1ª CCG/SECEX, protocolizado sob o Expediente nº 522372/2020, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MAURO BRITO FERNANDES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100301, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 1ª CCG, durante o impedimento da titular, PRISCILA DA PAZ NASCIMENTO, no período de 12 a 26-11-2020.

Protocolo: 614819

Portaria nº 36.471, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 052/2020 - CAP protocolizado sob o Expediente nº 522442/2020, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ADELINO OLIVEIRA MARTINS, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100174, para desenvolver atividades na Coordenadoria de Administração Predial (vigilância), no período de 12 a 25-10-2020.

Protocolo: 614818

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 36.539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 Inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Memorando nº 112/2020 - CPAD, anexo ao Expediente nº 523352/2020;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Mérito, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MÉRITO			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv.	Cargo Enquadramento	Cl	Nv.	
0100020	MARIA DE FÁTIMA COELHO	Assessor Técnico de Controle Externo - TCE-CT-601	D	03	Assessor Técnico de Controle Externo - TCE-CT-601	D	04	03/12/2020

Protocolo: 614817

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Nº. do Contrato: 089/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 044/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SEGUROS SURA S/A (33.065.699/0001-27)
Objeto: Seguro total com assistência 24 horas para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará
Data da Assinatura: 18/12/2020.
Vigência: 28/12/2020 a 28/12/2022
Valor Global: R\$ 3.999,00 (Três mil novecentos e noventa e nove reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 - 3390-30;
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 613425

ERRATA

Portaria nº. 2674/2020-PGJ/MPPA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, cujo artigo 5º restringe a atuação urgente em matéria eleitoral ao membro do Ministério Público titular da respectiva zona eleitoral, sem disciplinar, entretanto, a atuação nas localidades para as quais se faz necessária a designação de membro do Ministério Público não investido na função eleitoral,

CONSIDERANDO que não há previsão expressa de compensação pela atuação de membro do Ministério Público em auxílio ao titular investido na função eleitoral, e, por fim,

CONSIDERANDO que os casos omissos devem ser resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. A atuação do membro do Ministério Público não investido na função eleitoral como auxiliar na fiscalização das eleições, por ato formal de designação da Procuradoria-Geral de Justiça, é considerada, para todos os fins, como plantão institucional, nos termos da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º. O membro do Ministério Público não investido na função eleitoral que for designado para atuar na fiscalização das eleições terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória a cada dia trabalhado no turno eleitoral, observadas as condições estabelecidas nos artigos 11, inciso II e §5º e 2º, da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. O requerimento de averbação do direito ao gozo da folga compensatória deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do respectivo turno, e trará em anexo comprovação de atuação presencial na respectiva Zona Eleitoral.

Art. 3º. Fica permitida a convocação de servidores do Ministério Público do Estado do Pará para auxiliar os membros de que trata o art. 1º deste ato, em regime de plantão institucional, assegurando-lhes o direito à percepção de folga compensatória a cada dia trabalhado no turno eleitoral, observadas as condições estabelecidas nos artigos 6, inciso II, e §1º, da Resolução nº. 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

§1º A convocação de que trata este artigo observará os limites definidos em ato da Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

§2º O usufruto de folga compensatória deverá ser solicitado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, em formulário padronizado, instruído com declaração do membro do Ministério Público ao qual o servidor auxiliou, com a anuência do respectivo superior hierárquico, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do afastamento.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Pará, Belém, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 614643